



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 734/13

Data 24/01/13

APROVADO EM SESSÃO

DE 29 / 01 / 13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer acordo judicial, nos Autos: Ação de Cobrança nº 375/2010, movido por **Sebastião Hardt Lourenço**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer acordo judicial nos Autos: Ação de Cobrança nº 375/2010, movido por **Sebastião Hardt Lourenço**.

Parágrafo único. O acordo tem como base o Termo de Audiência para tentativa de conciliação datada de 24 de outubro de 2012, celebrado na Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º. O valor do acordo é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em data de 15/02/2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, como abaixo especificamos:

03.00

03.01

0412200032.006

3.390.91(37)(01000)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ações de Natureza Administrativa

Sentenças Judiciais

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de janeiro de 2013.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo nº 537 / 2013

Data/Hora 28/01/2013 13:35

Documento: Projeto de Lei 734/13

Autoriza o Chefe do Poder Exe.

critivo a fazer acordo judicial

Origem: Prefeitura

Resp. Pelo Recebimento: JONE



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 734/13

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa celebrar acordo judicial nos Ação de Cobrança nº 375/2010, movido por **Sebastião Hardt Lourenço**.

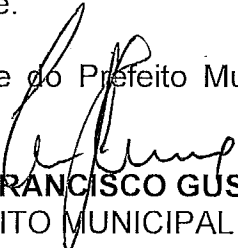
A ação inicial era em virtude da autora não ter recebido em época oportuna valores referente a quinquênios, sendo que segundo o entendimento dos Tribunais pátrios, este direito não é alcançado pela prescrição.

Informamos ainda que caso a ação não tivesse o presente acordo, esta poderia alcançar patamares bem mais elevados.

Anexamos cópia do termo de audiência para tentativa de conciliação.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 24 de janeiro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL